



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

## **Tomada de Preços**

**03/2019**

**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO  
DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.**



São Mateus/ES  
Julho/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS",  
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA  
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 003/2019, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 002.046/2019, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

D.N. Construções, Topografia e Consultoria Eireli;

Construshow Serviços Eireli –ME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - D.N. Construções, Topografia e Consultoria Eireli - R\$ 485.419,20;

2º - Construshow Serviços Eireli –ME - R\$ 517.600,00.

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 501.517,60;
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 501.517,60 x 70%): R\$ 351.062,32;

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas “a” a “e”, “*in verbis*”:

- 5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:
- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
  - b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
  - c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
  - d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 559.964,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais).
  - e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa Construshow Serviços Eireli com diferença no valor da mão de obra para a mesma função, como sendo:

- Valor da hora estabelecido em Convenção Coletiva Sindical 2018 com encargos sociais para função de Servente é de R\$ 10,78 (dez reais e setenta e oito centavos) e para a função de Pedreiro é de R\$ 14,66 (quatorze reais e sessenta e seis centavos), no entanto nas composições de custo para os serviços de: 2.2.1- Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm 1/2 vez (espessura 10cm), assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) e 7.1-Pintura verniz poliuretano brilhante em madeira, três demãos o valor apresentado para a função de Servente foi de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos) e 2.2.1 Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm 1/2 vez (espessura 10cm), assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) o valor apresentado para a função de Pedreiro foi de R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Dessa forma, consideramos a Empresa Construshow Serviços Eireli desclassificada por erro nos cálculos de Composição e Planilha com afronta ao item 5.17, apontando a Empresa D.N. Construções, Topografia e Consultoria Eireli como classificada.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise das Propostas de Preços”, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência Pública nº 002/2018, em especial seus Itens 4.0 e 5.0, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, nos seguintes termos:

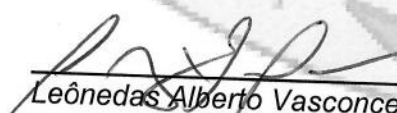
Empresa Classificada com os preços corrigidos por arredondamento, apresentados:

1º - D.N. Construções, Topografia e Consultoria Eireli. - R\$ 485.414,40;

Este é o parecer,

São Mateus, 26 de julho de 2019.

Encaminhe-se à origem

  
Leônidas Alberto Vasconcelos  
Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura.  
Matricula -0 71596-01  
Decreto - 9.993/2018